

Projeto de Lei nº 038/2022, de 05 de julho de 2022.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL
A PRORROGAR OS CONTRATOS DE
FUNÇÃO TEMPORÁRIA EM CARÁTER
EMERGENCIAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

NESTOR RUBEM ELLWANGER, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, pelo período de 60 (sessenta) dias, os contratos emergenciais para função temporária, para atuar nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, conforme determinado na Lei Municipal nº 1.989, de 25 de janeiro de 2022.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei serão suportadas por rubrica específica.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 05 de julho de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei está sendo encaminhado visando à prorrogação dos Contratos Administrativos de Serviço Temporário de 01 (um) Condutor do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192/RS 40 horas, 01 (um) Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde 20 horas, 01 (um) Médico Clínico Geral para Unidade Básica de Saúde 40 horas, 01 (um) Médico Pediatra 20 horas, 02 (dois) Médicos Psiquiatra 20 horas, 01 (um) Técnico de Enfermagem do SAMU 192/RS 40 horas e 01 (um) Terapeuta Ocupacional 30 horas, para atuarem junto à Secretaria Municipal de Saúde nos seguintes serviços: Unidades Básicas de Saúde, Estratégias de Saúde da Família – ESFs, Unidade Móvel de Saúde, Centro de Atenção Psicossocial, Núcleo de Apoio à Saúde da Família, Nutrição, Serviço Especializado de Saúde da Criança e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU 192/RS. As referidas vagas serão preenchidas pelos mesmos profissionais que já estão atuando nas Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde, até que seja homologado o novo Processo Seletivo, realizado em junho/2022.

Justificamos também a solicitação de prorrogação dos referidos contratos, em virtude de não haver nenhum Processo Seletivo e/ou Concurso Público vigente para os cargos citados acima, e por todos terminarem entre os dias 25, 29 e 30 de julho de 2022, sem possibilidade de prorrogação.

Os serviços de saúde compõem o rol garantias constitucionais e estão intimamente ligados à dignidade da pessoa humana. Nesta linha, cabe transcrever o que dispõem os arts. 196 e 197 da Carta Magna:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

Em razão do dever de garantir os serviços de saúde, não pode o Município correr o risco de adiar a contratação em questão, devendo buscar na lei e nos princípios norteadores da Administração Pública uma forma de solução que vá ao encontro do interesse público.

Nesta linha, verificando os prejuízos que podem ocorrer para os indispensáveis serviços de saúde, temos que, neste momento e devido à transitoriedade da situação, a melhor solução é lançar mão da Contratação Administrativa de Serviço Temporário.

Sendo assim, em virtude de o quadro de pessoal concursado nesses setores ser insuficiente/inexistente para atender à demanda dos serviços ofertados e para dar continuidade a esses serviços da Rede de Saúde do Município, a contratação será feita por Contrato Administrativo de Serviço Temporário - CAST, pelo período de 60 (sessenta) dias.

Diante do exposto, Senhor Presidente e demais pares dessa Casa, a aprovação do presente Projeto de Lei é de vital importância para o interesse público e sua apreciação se faz necessária em regime de **urgência**.

É a justificativa.

Gabinete do Prefeito Municipal de Candelária, 05 de julho de 2022.

NESTOR RUBEM ELLWANGER
Prefeito Municipal de Candelária